



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10268/2009

## LEI Nº 4.926 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

**“ACRESCENTA § 4º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº. 4.193, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 4.246, DE 18 DE AGOSTO DE 2004, E ALTERA A REDAÇÃO DO SUBITEM 21.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº. 4.193, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº. 4.193, de 19 de dezembro de 2003, alterado pelo artigo 1º da Lei nº. 4.246, de 18 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 7º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o imposto é calculado sobre a parcela dos emolumentos correspondente à receita dos notários e registradores, conforme definido em lei estadual.”

Artigo 2º - O item 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº. 4.193, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Itens	Alíquota
.....	.....
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
.....	.....

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10268/2009


-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de setembro de 2010, 134º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.